PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS — RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 371-1131
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04 — CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI Nº 1438/2000

(MODIFICA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº1.302/96 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1302/96, passa a ter a seguinte redação:

Art 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e seus suplentes com a seguinte redação:

I – 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder:

II – 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02(dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;

V- 01(um) representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único: Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 01 de Setembro de 2.000

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal